



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 93/23

Luxemburgo, 8 de junho de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-50/21 | Prestige and Limousine

A limitação do número de licenças de serviços de TVDE na aglomeração de Barcelona é contrária ao direito da União

Em contrapartida, exigir a obtenção de uma licença suplementar à prevista a nível nacional pode revelar-se necessário para uma boa gestão do transporte, do tráfego e do espaço público, bem como para a proteção do ambiente

A sociedade Prestige and Limousine S.L. («P&L») é titular de autorizações de exploração de um serviço de aluguer de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica («TVDE») na Área Metropolitana de Barcelona (Espanha) («AMB»). A P&L impugna e pede a anulação, no Tribunal Superior de Justiça da Catalunha (Espanha), da regulamentação local relativa aos serviços de TVDE em toda a AMB. Por um lado, esta regulamentação exige às empresas que já dispõem de uma autorização para prestar serviços urbanos e interurbanos de TVDE em Espanha que obtenham uma **licença suplementar** para prestar serviços de TVDE na AMB. Por outro lado, **limita o número de licenças de serviços de TVDE** a um trigésimo das licenças de serviços de táxi concedidas para esta aglomeração.

Estão pendentes vários litígios deste tipo nesse órgão jurisdicional nacional. Com efeito, quinze sociedades que já prestavam serviços de TVDE na AMB, incluindo empresas ligadas a plataformas internacionais em linha, consideram que o único objetivo da regulamentação local era impedir a sua atividade, e isto com o único propósito de proteger os interesses do setor dos táxis.

O Tribunal Superior de Justiça da Catalunha tem dúvidas quanto à compatibilidade com o direito da União tanto da limitação imposta ao número de autorizações de serviços de TVDE como do regime de «dupla autorização» a que foram sujeitos esses serviços na AMB, que podem ser considerados uma estratégia destinada a reduzir ao mínimo a concorrência que os serviços de TVDE fazem aos serviços de táxi. Por conseguinte, decidiu dirigir-se ao Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça, em primeiro lugar, declara que as duas medidas previstas pela regulamentação nacional não parecem conferir auxílios de Estado às empresas que prestam serviços de táxi.** Com efeito, não parece que a regulamentação local em causa implique a afetação de recursos estatais, o que constitui um dos requisitos cumulativos exigidos para que uma medida possa ser qualificada de auxílio de Estado.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça salienta que **a exigência de uma autorização específica suplementar e a limitação do número de licenças constituem, ambas, restrições ao exercício da liberdade de estabelecimento,** uma vez que a primeira **restringe efetivamente o acesso ao mercado por parte de qualquer novo operador** e a segunda **restringe o número de prestadores de serviços de TVDE estabelecidos na AMB.**

O Tribunal de Justiça examina, em seguida, **se essas restrições à liberdade de estabelecimento são justificadas** por uma razão imperiosa de interesse geral **e se** são adequadas para garantir, de modo coerente e sistemático, a

realização do objetivo prosseguido e não vão além do necessário para o alcançar (**princípio da proporcionalidade**).

Embora os objetivos da **boa gestão do transporte, do tráfego e do espaço público de uma aglomeração, e o de proteção do ambiente**, sejam suscetíveis de constituir **razões imperiosas de interesse geral**, em contrapartida, o objetivo de **assegurar a viabilidade económica dos serviços de táxi** é um motivo de **natureza puramente económica** que não pode constituir uma razão imperiosa de interesse geral.

No que respeita à **proporcionalidade das duas medidas**, o Tribunal de Justiça considera que **a exigência de autorização prévia pode ser considerada necessária** para alcançar os objetivos da boa gestão do transporte, do tráfego e do espaço público, bem como da proteção do ambiente. Contudo, esta autorização específica **deve ser baseada em critérios objetivos**, não discriminatórios e conhecidos antecipadamente, **que excluam toda e qualquer arbitrariedade e que não constituam uma sobreposição dos controlos já efetuados** no âmbito do processo de autorização nacional, mas **que satisfaçam as necessidades específicas da AMB**.

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça sublinha que **a limitação das licenças de serviços de TVDE a um trigésimo das licenças de serviços de táxi não se afigura adequada para garantir a realização dos objetivos** da boa gestão dos transportes, do tráfego e do espaço público, bem como da proteção do ambiente. Com efeito, não foram contrariados no Tribunal de Justiça **os argumentos apresentados a favor dos serviços de TVDE**, que tendem a demonstrar que esses serviços favorecem, na realidade, a realização dos referidos objetivos (nomeadamente a redução do recurso ao veículo privado; a sua contribuição para alcançar o objetivo de uma mobilidade eficiente e inclusiva, graças ao seu nível de digitalização e de flexibilidade na prestação de serviços, e a prestação desses serviços através de veículos com energias alternativas, encorajada pela regulamentação estatal dos serviços de TVDE). O mesmo se aplica aos argumentos segundo os quais **é possível adotar medidas menos restritivas para limitar o eventual impacto da frota de TVDE no transporte, no tráfego e no espaço público na AMB** (isto é, medidas de organização dos serviços de TVDE, limitações desses serviços durante determinados horários ou ainda restrições de circulação em determinados espaços), **bem como para alcançar o objetivo da proteção do ambiente** (por exemplo, impondo limites de emissão aplicáveis aos veículos que circulam na AMB).

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

